



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**MENSAGEM N° 127, de 7 de outubro de 2015**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES:**

Considerando o artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e suas alterações –, que estabelece que “*Os contribuintes poderão efetuar doações aos fundos dos direitos da Criança e do Adolescente Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do Imposto de Renda [...]*”;

considerando que, desde o ano 2003, foi instituída no Município de Toledo essa modalidade de contribuição através da Campanha Legal “Tributo à Cidadania – Pacto pela Infância”, pela qual os recursos arrecadados são alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA delibera sobre a divisão de aplicação desses recursos, os quais, atualmente, são destinados às entidades assistenciais de caráter não-governamental, que ofertam atendimento a crianças e adolescentes nas políticas de educação, saúde e assistência social;

considerando que, anualmente, é aprovada lei municipal que autoriza o Município a realizar o repasse, através do FMDCA, dos recursos arrecadados com a Campanha Legal “Tributo à Cidadania – Pacto pela Infância” do Imposto de Renda;

considerando o histórico de arrecadação e a perspectiva de sua ampliação, busca-se a autorização desse Legislativo para, no ano de 2016, efetuar-se o repasse de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) às entidades assistenciais, conforme arrecadação que ocorrerá no 1º semestre de 2016 e com base em Resolução do CMDCA, que aprovará os valores a serem destinados a cada entidade, respeitando os critérios legais de que trata a transferência voluntária de recursos públicos a entidades não-governamentais.

Saliente-se que, em 2016, encaminharemos à análise desse Legislativo proposição específica para definir os valores a serem destinados a cada entidade, após o cumprimento das etapas legais do processo pelo CMDCA



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

e pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, à qual o Conselho está administrativamente vinculado.

Pelo exposto, submetemos à deliberação dos ilustres Vereadores o incluso Projeto de Lei que “autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a entidades assistenciais”.

Respeitosamente,

  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**

Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMAR DORFSCHMIDT**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a entidades assistenciais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), recursos financeiros a entidades assistenciais.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a transferir, no ano de 2016, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), o valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundo da Campanha Legal “Tributo à Cidadania – Pacto pela Infância” do Imposto de Renda, a entidades assistenciais.

§ 1º – O auxílio financeiro de que trata o **caput** deste artigo destina-se ao pagamento de projetos e ações na área de assistência social, educação, esporte e lazer, cultura e saúde, compreendendo despesas de custeio e de capital, de forma a complementar o atendimento de crianças e adolescentes por entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º – O detalhamento do repasse referido neste artigo e a especificação dos valores por entidade dar-se-ão através de lei específica no ano de 2016, após o cumprimento das etapas legais do processo pelo CMDCA e pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, à qual o Conselho está administrativamente vinculado.

§ 3º – Para a regularização do repasse, serão observadas todas as legislações vigentes de forma a cumprir as normativas legais que tratam da autorização para transferências voluntárias de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 3º** – As exigências a serem atendidas pelas entidades para a obtenção de recursos oriundos da Campanha Legal “Tributo à Cidadania – Pacto pela Infância” e a forma da prestação de contas serão estabelecidas em regulamento próprio, observadas as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria de Controle Interno do Município.



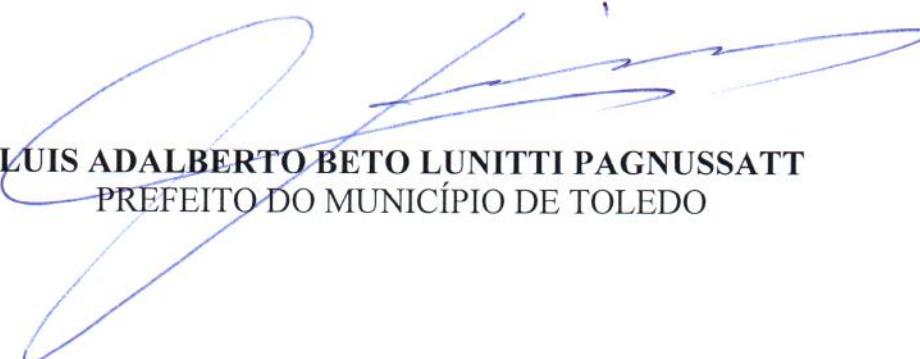
## MUNICÍPIO DE TOLEDO

### Estado do Paraná

**Art. 4º** – A não aplicação dos auxílios financeiros de que trata a presente Lei no atendimento das finalidades previstas nos respectivos Planos de Trabalho e de Aplicação, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de outubro de 2015.

  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO